

PROJETO DE LEI Nº. 12/09

“Dispõe sobre a criação do Projeto **Protetor das Nascentes**, autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste decreta:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Protetor das Nascentes, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Santa Bárbara d' Oeste.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Protetor das Nascentes, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo 4 (quatro) anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Santa Bárbara d' Oeste.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o valor de referência **(VR)** será de 100 Unidade Fiscal de Referência **(UFIR)** por hectare **(ha)** por ano.

(Fls. 2- Projeto de Lei nº 12/09)

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMUDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Protetor das Nascentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - O Poder regulamentará esta Lei, mediante decreto dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de janeiro de 2009.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-

(Fls. 3- Projeto de Lei nº 12/09)

JUSTIFICATIVA

O ato de preservar o meio ambiente como um todo, não é apenas parte dele. Com os problemas ambientais provocados pelo homem nos últimos tempos, a questão da preservação ambiental tem sido muito discutida, ou seja, o homem tem dado mais importância à preservação do meio ambiente.

Muitas pessoas pensam que não jogar lixo nas ruas, separar o lixo reciclável do não-reciclável é o suficiente para resolver o problema. Não é bem assim que funciona, pois o meio ambiente não se restringe à vegetação, aos rios ou córregos que encontramos na cidade, é algo bem mais abrangente como, por exemplo, a preservação das florestas, nascentes, olhos d' água entre outros.

A preservação é um conjunto de medidas que devem ser adotadas por todos, de forma a garantir o futuro do nosso planeta para as novas gerações. Atualmente, a preservação ambiental se torna praticamente obrigatória em todo o mundo, devido às graves conseqüências originadas pela degradação do meio ambiente, sendo a preservação a única maneira de amenizar ou até mesmo acabar com tais conseqüências.

Controlar o crescimento populacional e industrial é uma das sugestões que devemos seguir para conter o avanço nas áreas rurais, evitando futuramente um desequilíbrio no eco sistema de nossa cidade.

Este controle se dá simplesmente para manter as áreas de preservação permanentes (**APP**), livres de quaisquer poluições causada pela instalação de novas indústrias e o crescimento desordenado das cidades, em torno das nascentes dos rios, acusando o assoreamento dessas fontes insubstituíveis do meio ambiente.

Diante de todo o exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para a Administração Pública e, principalmente, à população barbareense.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 29 de janeiro de 2009.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-